CONCORRÊNCIA 001/2022
RETIFICADO

CAPÍTULO I - DO OBJETO
CAPÍTULO II - DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DAS OBRAS
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS SERVIÇOS:
CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS
CAPÍTULO V - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:
CAPÍTULO VI - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:
CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DO TRABALHO
CAPÍTULO VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO IX - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO X - DA REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO XI - CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
CAPÍTULO XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CAPÍTULO XIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
CAPÍTULO XIV - DA PROPOSTA
CAPÍTULO XV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
CAPÍTULO XVI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CAPÍTULO XVII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CAPÍTULO XVIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CAPÍTULO XIX - DOS RECURSOS
CAPÍTULO XX - DA CONTRATO
CAPÍTULO XXI - DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS
CAPÍTULO XXII - DA PRETAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL
CAPÍTULO XXIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CAPÍTULO XXIV - DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CAPÍTULO XXV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CAPÍTULO XXVI - DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO XXXVII - DO RECEBIMENTO
CAPÍTULO XXVIII - DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO
CAPÍTULO XXIX – DAS PENALIDADES
CAPÍTULO XXX - CAPÍTULO DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS
CAPÍTULO XXXI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CAPÍTULO XXXII - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
CAPÍTULO XXXIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
CAPÍTULO XXXIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
CAPÍTULO XXXV - DOS ANEXOS AO EDITAL
CAPÍTULO XXXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XXXVII- DO FORO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL (RS) TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE:** Concorrência
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, com Empreitada Por Preço Global
- **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
- **SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1545 e 15462022**
- **PROTOCOLO Nº 2496 e 2503/2022**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022**
- **PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2022**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações.

As obras, objeto da presente licitação, serão custeadas com recursos oriundos do Programa Pavimenta, Processo 21/2600-0000625-5, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (FPE 4190/2021 Faixa 1), e contrapartida do Município.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: **até às 08:30horas do dia 29/07/2022**, no Setor de Licitações do Município, localizada na Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo Municipal), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 09:00 horas do dia 29/07/2022, no local acima determinado.

VISITA TÉCNICA: Visita Técnica até o **dia 26 de julho de 2022**, conforme previsto no Capítulo II do presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 3435, de 27/12/2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. São solicitadas propostas de preços para contratação de serviços, com fornecimento de materiais e de mão de obra, para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Av. Governador Walter Jobim, com aproximadamente 900 metros de extensão, acrescido das golas das ruas, totalizando uma área a ser asfaltada 9900,91m², que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme Plantas, Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte deste Edital.

1.3. É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto desta licitação.

CAPÍTULO II
DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

2.1. As licitantes poderão visitar o local da obra/serviço, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta de preços.

2.1.1. A vistoria deverá ser acompanhada por técnicos da Secretaria Municipal do Planejamento. Os licitantes receberão Declaração de Visita Técnica/Vistoria de conhecimento do local da obra, firmada por técnico da Secretaria Municipal do Planejamento.

2.2. A Visita Técnica/Vistoria deverá ocorrer no máximo até o dia **26 de julho de 2022**, devendo a Declaração de Visita Técnica fornecida pela Secretaria Municipal do Planejamento constar, obrigatoriamente, do envelope da documentação.

2.3. Caso o licitante opte por não realizar a Visita Técnica/Vistoria, deverá emitir Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais de execução das obras/serviços, conforme Anexo VII do presente Edital, que deverá ser anexada ao Envelope 01 – Documentação.

2.4. Não serão aceitas justificativas das licitantes alegando desconhecimento da situação física dos locais, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à execução das obras.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS SERVIÇOS:

3.1. A licitante contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança internamente, a estabilidade e segurança das instalações conjuntas, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

3.2. A licitante contratada deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

3.3. Qualquer modificação que por ventura se torne imprescindível, quanto ao tipo de serviço ou projeto, somente poderá ser feita após autorização expressa da fiscalização e análise dos responsáveis pelos projetos.

3.4. Caberá à licitante contratada a instalação da obra dentro das normas gerais de construção, manter o canteiro de serviços sempre organizado, limpo e prestando serviço de vigilância, sendo sua inteira responsabilidade qualquer negligência no serviço de vigilância da obra.

3.5. O Município acompanhará as obras, o que não eximirá a licitante contratada da responsabilidade técnica pela execução do projeto, com as respectivas ARTs ou RRTs.

3.6. A licitante contratada será responsável pela manutenção da limpeza da obra e remoção de todo o entulho para local adequado. Os entulhos e caliças provenientes deverão ser depositados em locais destinados a este tipo de resíduo, conforme legislação estadual e municipal, cabendo à licitante contratada dar destinação final

3.7. Todo e qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado em desacordo com as especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão-de-obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito sem qualquer ônus para o Município.

3.8. A licitante contratada deverá apresentar “Plano de Desvio de Tráfego” para a realização da obra, comunicando com antecedência a Secretaria Municipal de Planejamento sobre quais ruas serão usadas para o desvio do tráfego, mantendo-as com pesada sinalização durante todo o período de intervenção.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução da obra, constante do Cronograma Físico-financeiro, não poderá exceder a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de

Início de Serviço por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.1.1. O prazo máximo para a emissão da ordem para o início será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais.

4.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

4.2. À licitante contratada será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados, por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal;

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de “Ordem de Início de Serviço”.

e) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo Fiscal designado pela Administração

4.3. Ocorrendo Ordem de Paralisação, a licitante contratada deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4. O requerimento da licitante contratada para prorrogação de prazo deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48hs (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido nas letras “c” ou “e”, todos do item 4.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

4.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

4.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

5.1. A Comissão de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

5.2. Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras “a” e “b” do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, definindo-se estes da seguinte maneira:

5.3.1. Aquele cujo valor GLOBAL DA OBRA for superior ao valor constante na planilha orçamentária fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório.

CAPÍTULO VI
DA GARANTIA DAS OBRAS

6.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A licitante contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.2. Caberá a licitante contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.3. A licitante contratada deverá cumprir prontamente as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações.

7.4. A fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Municipal, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

7.5. A licitante contratada será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores.

7.6. Por ocasião da expedição da ordem de início da obra/serviços, a licitante contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CAPÍTULO VIII
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Projeto/Atividade: Silva Jardim - Pavimentação
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 - Obras e Instalações
Códigos das Dotações: 1233 e 1234
Recurso: 1243 – Silva Jardim – Pavimentação
Recurso: 1 Livre
Bloqueios: 3041 e 3042

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

9.2. Não poderão participar desta licitação:

9.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente.

9.2.2. Interessados declarados inidôneos para contratar com órgãos da administração federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

9.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

9.2.5 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

9.2.6 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

9.2.7. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul ou responsável pela licitação.

9.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

9.2.9. Sociedades cooperativas;

9.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.3. Às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados**, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar à Comissão de Licitação, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME, EPP e Equiparados**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil ou representante legal**, conforme modelo anexo ao Edital.

9.3.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

9.3.3. O prazo de que trata o item 9.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.4. Não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

9.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.6. A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

9.7. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desqualificação do licitante e a sua exclusão do certame.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO

10.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de São Pedro do Sul ou na Administração Pública em geral).

10.2. Os documentos acima especificados deverão ser **inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**

10.3. A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

10.4. O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

10.5. Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO XI
CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

11.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, n° 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**, ou no site **www.saopedrodosul.rs.gov.br**

11.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL (www.saopedrodosul.rs.gov.br)**, além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

CAPÍTULO XII
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes

(documentação e propostas). Para o caso de licitantes, o prazo será de até 03 (três) dias úteis anteriores.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de São Pedro do Sul – RS, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, 222, São Pedro do Sul, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 12.1 ou 12.2 deste Edital, conforme o caso.

12.4. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, estas deverão estar assinadas digitalmente ou os originais serem entregues no Setor de Licitações, necessariamente, em até 05 (cinco) dias contados da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 12.1 ou 12.2 deste Edital.

12.4.1. O licitante ou pessoa que se utilizar desta forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste órgão.

12.5. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela Sra. Prefeita Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça, que deverá também ser juntada aos autos.

12.6. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificações do ato convocatório da Concorrência, além da(s) alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

12.7. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site **www.saopedrodosul.rs.gov.br**

CAPÍTULO XIII
FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. Os **ENVELOPES** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA 001/2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS** **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA** **TELEFONE PARA CONTATO:** **EMAIL:**	**CONCORRÊNCIA 001/2022** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS** **ENVELOPE 02 – PRPOSTA** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA** **TELEFONE PARA CONTATO:** **EMAIL:**

13.2. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, para empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

13.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

13.2.6. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

13.2.7. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

13.2.8. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

13.2.9. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

13.2.10. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2.11. **Alvará de Localização** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante, atualizado;

13.2.12. Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

13.2.13. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RS.

13.2.14. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

13.2.15. Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 13.4.4, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

13.2.16. Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA-RS.

13.2.17. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

13.2.18. Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item 13.2.17 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões,

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

13.2.19. Comprovação de capacitação Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, através de atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado serviços com características iguais ou semelhantes aos que ora estão sendo licitados.

13.2.19.1. A comprovação de Capacidade é necessária uma vez que todo órgão público deve exigir rigor na capacitação técnica das empresas a fim de atender ao interesse público em procedimento licitatório e na execução da obra ou serviço.

13.2.19.2. Esta exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes da licitação a fim de se verificar se a empresa possui ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação, bem como no logística e operação de maquinários, materiais e mão de obra de forma a evitar que a empresas sem experiência na execução deste tipo de obra ou na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica e administrativa a execução do Contrato;.

OBSERVAÇÃO: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

13.2.20. Declaração do licitante assumindo o compromisso de apresentar na data da assinatura do Contrato, comprovação de procedência da britagem e usina de asfalto, com o devido licenciamento embiental em nome do licitante ou de terceiros que irão fornecer para a empresa. A não comprovação solicitada, acarretará a licitante a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor homologado.

13.2.20.1. Excluído

13.2.20.2. Excluído

13.2.203. Excluído

13.2.21. Atestado de Vistoria fornecido pelo Município de São Pedro do Sul, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa proponente e pelo Engenheiro ou Arquiteto da Secretaria Municipal do Planejamento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

13.2.22. **Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria,** emitida pela proponente de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, restando como de sua

responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais de execução das obras/serviços,

13.2.22.1. Esta Declaração substitui a Declaração de Visita Técnica/Vistoria constante do item 13.4.9 deste edital. Caso o proponente decida por não entregar esta declaração, a apresentação do documento constante do Item 13.4.9 torna-se obrigatória.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.23. Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

13.2.24. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2.25. Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como "**apresentados na forma da Lei**":

a1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

a2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

a3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) **e em outro** jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

c) As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

c1) Cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa;

c2) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinicio das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

c3) Cópia da DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social e/ou da DSPJ - Declaração simplificada da Pessoa Jurídica Inativa, inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

d) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a1”, “a2” e “a3” acima especificados, serão consideradas os seguintes prazos:

d1) **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

d2) **após o dia 30 (trinta) de abril e até o último dia útil do mês de maio** - as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior.

13.2.26. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial;

d3) **após o último dia útil do mês de maio -** todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

e) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

13.2.27. A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente

registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)
ILC = AC/PC
b) Índice de Liquidez Geral (ILG):
ILG = AC + ARLP/PC + PELP
c) Grau de Endividamento Geral (EG):
EG = PC + PELP/AT

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

13.2.27.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

13.2.27.2. Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT.

DECLARAÇÕES:

13.2.28. Declaração de ME e EPP;

13.2.29. Declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal

13.2.30. Declarações Diversas;

13.2.31. Declaração de Visita Técnica

13.2.32. Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria,

13.3. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.4. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações deste Município ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópias simples.

13.7. Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes**.**

13.8. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.9. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

13.10. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

13.11. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

CAPÍTULO XIV
DA PROPOSTA

14.1. **O ENVELOPE Nº 02** deverá conter as **propostas de preços** deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes

a) valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

b) a composição do valor total ofertado em **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS** contendo os custos unitários dos **MATERIAIS** e da **MÃO DE OBRA** e o valor total para cada item, devendo atender no mínimo aos **dimensionamentos discriminados na Planilha de Orçamento apresentada pelo Município de São Pedro do Sul**;

b.1) O detalhamento da composição da proposta deverá indicar, clara e separadamente, **o valor final com BDI** correspondente à **mão de obra** e **material**, **mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha correspondente apresentada pelo Município,** sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.

b.2) Na composição dos custos unitários da proposta apresentada pela licitante, será admitido a majoração de no máximo 5% (cinco) por cento do valor orçado pela Administração para cada item, não podendo o valor total da proposta ultrapassar o valor previsto de 1.450.240,47.

14.2. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

14.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, ainda que incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para ao Município de São Pedro do Sul.

14.4. Declaração de que no preço proposto estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, inclusive aquelas relativas encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços, despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos, fretes, materiais, impostos e demais encargos incidentes, descritos ou não neste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do objeto a ser contratado nos moldes deste edital e seus anexos.

14.4.1. Para fins desta declaração e considerado que o julgamento será pelo **MENOR PREÇO**, deve o licitante estar ciente de que sua composição abrange, inclusive:

a) *Mão-de-obra: pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;*

b) *Veículos e Equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras;*

c) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras;

d) *Sinalização: Deverá ser providenciada a sinalização nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, para evitar possíveis acidentes;*
e) *Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;*

f) *Confecção de placas da realização das obras consoante descrições fornecidas pelo Município.*

14.5. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

14.6. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.7. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.8. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, se lavrarão atas que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

14.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

14.11. A aceitação da proposta será feita para o menor preço global, observando-se a exequibilidade dos preços propostos e que serão desclassificadas as propostas que não possuírem a documentação referida neste item 7 e seus subitens ou ainda aquelas que:

14.12. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

14.13. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

14.14. Apresentarem proposta alternativa.

CAPÍTULO XV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

15.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

15.2.1. Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

15.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

15.4. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

15.5. Os documentos retirados da *internet* terão sua autenticidade certificada para fins de habilitação.

15.6. Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

15.7. Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.8. Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas

habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

15.9. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.10. Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito e julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

15.11. As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

15.12. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

15.13. A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata

CAPÍTULO XVI
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução das obras, desde que a proposta atenda às exigências e especificações constantes deste Edital e também o interesse público.

16.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.3. Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

a) apresentar propostas abertas ou enviadas por e-mail;

b) apresentar objetos sociais que sejam incompatíveis como objeto da licitação;

c) contiver emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;

d) deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

16.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO XVII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

17.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

17.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “*a”* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

17.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item “três” acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

17.5. O disposto nos itens “dois” a “quatro” acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

17.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XVIII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

CAPÍTULO XIX
DOS RECURSOS

19.1. Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

19.2. O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitações, do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, 222, centro, São Pedro do Sul/RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

19.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até 5 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 20.1 deste Edital.

19.3.1. O licitante que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Prefeita do Município de São Pedro do Sul - RS**.**

19.5. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

19.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO

20.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul convocará o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

20.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

20.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93.

20.6. A execução do Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, através dos seus técnicos, engenheiro civil e arquiteta urbanista, devidamente acompanhados pelo Secretário de Planejamento.

CAPÍTULO XXI
DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

21.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Início de Serviço:

a) Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.

c) Comprovação da origem do produto (rachão e concreto) mediante apresentação de declaração, contrato de fornecimento ou documento que comprove a origem dos minérios e de concreto utilizados na obra, acompanhado dos respectivos Licenciamentos (Licença de Operação - LO), emitidos pelo órgão ambiental competente.

d) Comprovação de que dispõe de Usina de Asfalto, para elaboração de CBUQ, ou declaração, contrato de fornecimento ou documento que comprove que a aquisição é feita de terceiro, bem como a respectiva Licença (Licença de Operação - LO), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor.

d.1) A usina deverá estar situada a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sendo que para fins de auferição a massa asfáltica deverá ser entregue no local da obra, com a temperatura da mistura tal que, somada a temperatura do ar, esteja entre 150ºC a 190ºC.

CAPÍTULO XXII
DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Até a data da assinatura da Ordem de Início de Serviços, a vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

22.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1° da Lei 8.666/93:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

22.1.1. Se a garantia for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

22.2. A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

22.3. O Município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

22.4. Toda vez que houver aditamento no Contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazos.

22.5. Compete ao Setor de Contratos receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

22.6. O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

22.7. Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a Fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XXIII
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de desembolso máximo por período, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal junto a Fiscalização da obra. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização da obra

23.2. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

23.3. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo Fiscal do Contrato, desde que os documentos estejam corretos.

23.4. As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês

em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do contrato.

23.5. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com n Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Lista dos empregados que trabalharam na obra/serviço no período da medição. Nesta lista, também deverá constar o cargo dos empregados e assinatura do fiscal.

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição. Também deverá ser anexado hábil que certifique o pagamento;

c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**GPS-INSS)** da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

d) GFIP e Guia de Recolhimento das empregados locados na obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa;

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) - apenas para a primeira medição de serviço.

23.6. A fiscalização deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, juntamente com o Boletim de Medição e na primeira medição, deverá apresentar também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, especifico da obra contratada, para o fiscal da obra.

23.7. Os pagamentos serão concretizados em moeda corrente do pais.

23.8. Não haverá antecipação de pagamentos devidos.

23.9. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviços ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, Contrato ou na proposta apresentada.

23.10. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

23.11. O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Fiscalização ou na forma que a Administração decidir.

23.12. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art. 40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

23.13. Comunicado o encerramento da obra para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, juntamente com os documentos mencionados no subitem 23.6 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

23.14. Enquanto o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI estiver pendente de entrega, a Contratada se obriga a apresentar:

a) O **requerimento** de baixa de matrícula CEI realizando perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

b) O **comprovante** da baixa a matrícula CEI realizada perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

23.15. O não cumprimento das exigências constante do item 23.13 a 23.14 culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

CAPÍTULO XXIV
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

24.1. Os preços pactuados serão reajustados pelos índices setoriais do DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

24.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer outra forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

24.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

24.1.4. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a Contratada vtenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

24.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

24.2.1. Tendo em vista a previsão do Art.65, II “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido protocolado junto ao Município.

24.2.2. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

24.2.3. Em caso de variação dos preços propostos provocando desequilíbrio nos valores unitários dos materiais asfálticos, deverá ser utilizado o menor índice obtido entre:?

a) O valor dos produtos asfálticos fornecido pela ANP, comparado a data do orçamento da proposta e o atualizado na data do efetivo fornecimento e,

b) O valor da Nota Fiscal do fornecedor de ligantes asfálticos.

CAPÍTULO XXV

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

25.1. Cabe ao Município:

25.1.1. A definição do objeto deste Contrato;

25.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

25.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

25.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento;

25.1.5. Emitir a Ordem de Início de Serviço, para o efetivo início dos serviços.

25.1.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

e) Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

h) Notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela

CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.

I) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

25.2. Cabe a CONTRATADA:

25.2.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

25.2.2. Entregar a obra, completamente executada, em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço;

25.2.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

25.2.4. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

25.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

25.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

25.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

25.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

25.2.9. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;

25.2.10. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

25.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

25.2.12. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do CONTRATANTE após medição final da obra/serviços.

25.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

25.2.14. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Início de Serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

25.2.15. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

25.2.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

25.2.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

25.2.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

25.2.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

25.2.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

25.2.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

25.2.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

25.2.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

25.2.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

25.2.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicara na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

25.2.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;

25.2.27. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;

25.2.28. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

25.3.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

25.2.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

25.2.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

25.2.32. A licitante vencedora obriga-se a aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

CAPÍTULO XXVI
DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto lotados na Secretaria, sob supervisão do Secretário Municipal de Planejamento.

26.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

26.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

26.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

26.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

26.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da função.

26.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO XXVII
DO RECEBIMENTO

27.1. O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

27.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o Termo de Recebimento Provisório de Obra, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita através do Termo de Entrega da Obra apresentado pela Contratada.

27.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

27.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

27.4. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

27.5. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo de Obra não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CAPÍTULO XXVIII
DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

28.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XXIX
DAS PENALIDADES

29.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda a documentação de licenciamento ambiental (Licenças Operacionais – LO) em vigor, ou sua entrega de modo incompleto, incorreto ou fora do prazo estabelecido, impossibilitando a celebração do

contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 5% do valor total da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais sanções cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

e.4) Recursar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de São Pedro do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

29.2. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município. 3 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

CAPÍTULO XXX
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

30.1.1. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

30.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

30.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato.

30.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

30.5. Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

30.6. A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada.

30.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

30.7.1. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

30.8. Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de

prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município.

30.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas

30.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

b) Não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

30.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

30.12. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos

30.13. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas no contrato que decorrerem dos trabalhos executados

CAPÍTULO XXXI
DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

31.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXXII
DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

32.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.3. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

32.3.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

32.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

32.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

32.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXIII
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

33.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

33.2. Os casos que poderão ensejar desistência serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado manifestação prévia da **EMPRESA**, especialmente nos casos de:

33.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

33.2.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

33.2.3. Atraso injustificado no início do fornecimento.

33.2.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

33.2.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

33.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

33.2.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

33.2.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

33.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

33.2.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

33.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o detentor e exaradas em processo administrativo especial.

CAPÍTULO XXXIV
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

34.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

34.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

34.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXV
DOS ANEXOS AO EDITAL

35.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

35.1.1. Anexo I - Termo de Referência

35.1.2. Anexo II - Modelo de procuração para credenciamento;

35.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de ME e EPP;

35.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal

35.1.5. Anexo V - Modelo de Declarações Diversas;

35.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

35.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Ausência de Visita Técnica;

35.1.8. Anexo VIII - Modelo de termo de entrega e garantia da obra

35.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal;

35.1.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica e das Licenças Ambientais;

35.1.11. Anexo X - Modelo de Proposta de Preços;

35.1.12. Anexo XI - Modelo da Minuta do Termo de Contrato.

CAPÍTULO XXXVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. As normas disciplinadoras desta **CONCORRÊNCIA** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

35.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

35.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

35.4. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da **CONCORRÊNCIA.**

35.5. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

35.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da **CONCORRÊNCIA.**

35.7. A adjudicação dos itens desta **CONCORRÊNCIA** não implicará em direito à contratação.

35.8. A Comissão de Licitação ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

35.9. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

35.10. Os casos omissos neste **EDITAL** serão solucionados pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XXXVI
DO FORO

36.1. O Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

São Pedro do Sul, 23 de junho de 2022.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação

Visto Procuradoria Municipal, ___/___/2022.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação destina-se a contratação de serviços, com fornecimento de materiais e de mão de obra, para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Av. Governador Walter Jobim, com aproximadamente 900 metros de extensão, acrescido das golas das ruas, totalizando uma área a ser asfaltada 9.900,91m².

2. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito.

2. ESTIMATIVA DE CUSTO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR ORÇADO
Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e de mão de obra, para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Av. Governador Walter Jobim, com aproximadamente 900 metros de extensão, acrescido das golas das ruas, totalizando uma área a ser asfaltada 9.900,91m².	R$ 1.469.545,79

PRAZO DE EXECUAÇÃO: 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Início.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem conferimos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, no que se referir a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022,** manifestar-se motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data
Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, declara, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) e considerada MEI – Microempreendedor Individual, conforme artigo 18-A § 1o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

_____
Nome do profissional contábil:
No de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório. Em caso de MEI dispensa-se a assinatura de contador, necessitando apenas a assinatura do micro empreendedor.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações
posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

_____
(data)

_____
Licitante

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;

4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5. Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **SERVIÇOS** licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas; e

6. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 3) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de _ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada na Rua_____, nº ____, Bairro, na cidade de _____, **DECLARA** que através de vista técnica aos locais das obras tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades física e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para execução do objeto desta licitação.

_____, ____, de _____, de 2022.

Nome e Assinatura
(representante legal)

Visto da Secretaria Municipal do Planejamento

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO VII – MODELO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada na Rua_____, nº ____, Bairro, na cidade de _____, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades física e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais da execução do objeto desta licitação.

_____, ____, de _____, de 2022.

Nome e Assinatura
(representante legal)

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA

OBRA:_____
LOCAL:_____
BAIRRO:_____
ÁREA:_____**M²**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2022
CONTRATADA:_____
RESPONSÁVEL TÉCNICO:_____
CREA Nº_____ **ART Nº**_____
FISCALIZAÇÃO:_____
CREA/RS_____
CONTRATO Nº_____**, DE ___/**_____**, DE 2022**
DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:___/_____**, DE 2022**
DATA DESTE TERMO DE ENTREGA:___/_____**, 2022.**

A CONTRATADA_____**, declara ter** concluído a execução da _____, segundo projeto de _____, buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu às especificações e prazos estabelecidos ao projeto de _____, na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório e termo de Contrato e Edital de **Concorrência nº 001/2022.**

A **CONTRATADA** _____, oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme art. 618 do Código Civil, de todos os componentes envolvidos na obra da _____, aplicação de materiais, técnicas construtivas e instalações executadas; pela solidez e segurança do trabalho, tendo em razão dos materiais como do solo.

Sendo assim procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra, à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo.

São Pedro do Sul, ___ de _____ de 2022.

CONTRATADA
CNPJ Nº.....

CONCORRÊNCIA 001/2022

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL;

A empresa _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido pelo Município de São Pedro do Sul-RS, **DECLARA**, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócios ligados por matrimonio ou parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, do Prefeito(a), vice-prefeito(a), vereadores e de servidores do Município de São Pedro do Sul-RS, bem como que tais relações não se deram no período de seis meses anteriores a e presente declaração.

_____, ____ de _ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CONCORRÊNCIA 001/2022

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

(Nome da empresa) ....., CNPJ/MF: ..... (endereço) ....., por meio de seu representante legal, Sr. (a) ….....(nome completo e nº CPF), **DECLARA**, em relação a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, sob as penas cabíveis, em observância ao artigo 30, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que caso seja adjudicado como vencedor do objeto do certame, possui condições de:

a) disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

b) entregar à Administração Municipal (Procuradoria-Geral), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, os Licenciamentos Ambientais (Licenciamento Operacional - LO) próprios e válidos paras as atividades de fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Usina de CBUQ), de extração mineral (basalto) e de beneficiamento de minérios (britagem), expedidas pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado.

Se um ou mais dos três licenciamentos operacionais supracitados não estiver em nome do licitante declarado vencedor do certame, junto com o Licenciamento Ambiental em vigor, deve estar anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do objeto licitado, assinada pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

_____, ___ de_____de 2022.
(Local e data)

_____
(Assinatura Responsável Legal da Empresa/ Carimbo CNPJ)

CONCORRÊNCIA 001/2022
ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para a execução dos serviços de que trata a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022,** conforme especificação constante no Edital e seus Anexos

Declaramos que conhecemos os termos da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Unid.	Descrição	Valor Total
01	SV	Prestação de serviços, com fornecimento de materiais e de mão de obra, para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Av. Governador Walter Jobim, com aproximadamente 900 metros de extensão, acrescido das golas das ruas, totalizando uma área a ser asfaltada 9.900,91m², mediante as condições e especificações estabelecidas no **Edital de Concorrência 001/2022** e seus anexos.	

Em assim sendo o valor total da nossa proposta é de **R$ ___ (_____)**, sendo **R$ ___ (_____)** referente a materiais e **R$ ___ (_____)** referente à mão de obra.

- DBI corresponde a __ %
- Encargos Sociais corresponde a __ %
O prazo de validade de nossa proposta é de __ (_____) dias.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço (completo Cidade, Rua, Bairro, CEP...)
Telefone: E-mail da empresa:
Responsável pela assinatura do Contrato:
RG: CPF: E-mail: Telefone:
Nome e Código do Banco: Código da Agência:
Praça de Pagament (cidade e estado)
Número da Conta Bancária do Proponente:

Data.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. n° 4009962558 e do CPF/MF n° 260.895.990-34**.**

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ..... com sede na Rua ....., n° ..., bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representado pelo Sr. **.....**, portador do RG n° ....., e CPF n°.....**.**

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante àssolicitações nº 1545 e 1546, sob o protocolo nº 2496 e 2503, consoante o disposto na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** e Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e de mão de obra para execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Av. Governador Walter Jobim, com aproximadamente 900 metros de extensão, acrescido das golas das ruas, totalizando uma área a ser asfaltada 9.900,91m², através da **CONCORRÊNCIA N° 001/2022**.

1.2. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do Programa Pavimenta, Processo 21/2600-0000625-5, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (FPE 4190/2021 Faixa 1), e contrapartida do Município.

1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todas as taxas e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução da obra.

1.4. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação que instrui o Edital do processo licitatório, bem como a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.5. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme Plantas, Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo e Cronograma Físico-Financeiro que fazem parte do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução das obras, constante do Cronograma Físico-financeiro, não poderá exceder a **90 (noventa) dias consecutivos** a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal;

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de “Ordem de Início de Serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

e) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

2.8. O **CONTRATANTE** somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

a) Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.

c) Comprovação da origem do produto (rachão e concreto) mediante apresentação de declaração, contrato de fornecimento ou documento que comprove a origem dos minérios e de concreto utilizados na obra, acompanhado dos respectivos Licenciamentos (Licença de Operação - LO), emitidos pelo órgão ambiental competente.

d) Comprovação de que dispõe de Usina de Asfalto, para elaboração de CBUQ, ou declaração, contrato de fornecimento ou documento que comprove que a aquisição é feita de terceiro, bem como a respectiva Licença (Licença de Operação - LO), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor.

d.1) A usina deverá estar situada a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sendo que para fins de auferição a massa asfáltica deverá ser entregue no local da obra, com a temperatura da mistura tal que, somada a temperatura do ar, esteja entre 150ºC a 190ºC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar os serviços, com fornecimento de materiais, para a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA SILVA JARDIM**, no Município de São Pedro do Sul – RS, pelo valor total de R$....., sendo R$ ..... , correspondente a materiais e R$ .....correspondente aos serviços de mão de obra.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de desembolso máximo por período, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal junto a Fiscalização da obra. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização da obra

4.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

4.4. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo Fiscal do Contrato, desde que os documentos estejam corretos.

4.5. As faturas mensais relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do contrato.

4.6. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com n Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Lista dos empregados que trabalharam na obra/serviço no período da medição. Nesta lista, também deverá constar o cargo dos empregados e assinatura do fiscal.

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição. Também deverá ser anexado hábil que certifique o pagamento;

c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**GPS-INSS)** da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

d) GFIP e Guia de Recolhimento das empregados locados na obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa;

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso, RRT) - apenas para a primeira medição de serviço.

4.7. A fiscalização deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, juntamente com o Boletim de Medição e na primeira medição, deverá apresentar também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou, se for o caso RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, especifico da obra contratada, para o fiscal da obra.

4.8. Os pagamentos serão concretizados em moeda corrente do pais.

4.9. Não haverá antecipação de pagamentos devidos.

4.10. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviços ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, Contrato ou na proposta apresentada.

4.11. Tendo sido impostas penalidades à **CONTRATADA** das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

4.11.1. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

4.12. O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Fiscalização ou na forma que a Administração decidir.

4.13. No caso de inadimplemento do **CONTRATANTE**, será obedecido o que dispõe o Art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4.14. Comunicado o encerramento da obra para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, juntamente com os documentos mencionados no subitem 4.6 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

4.15. Enquanto o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI estiver pendente de entrega, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar:

a) O **requerimento** de baixa de matrícula CEI realizando perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

b) O **comprovante** da baixa a matrícula CEI realizada perante a Receita Federal do Brasil (RFB) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.16. O não cumprimento das exigências constante do item 4.14 a 4.15 culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Projeto/Atividade: Silva Jardim - Pavimentação
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 - Obras e Instalações
Códigos das Dotações: 1233 e 1234
Recurso: 1243 – Silva Jardim – Pavimentação
Recurso: 1 Livre Bloqueios: 3041 e 3042

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços pactuados serão reajustados pelos índices setoriais do DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer outra forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

6.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

6.1.4. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a Contratada vtenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

6.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.2.1. Tendo em vista a previsão do Art.65, II “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido protocolado junto ao Município.

6.2.2. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.2.3. Em caso de variação dos preços propostos provocando desequilíbrio nos valores unitários dos materiais asfálticos, deverá ser utilizado o menor índice obtido entre:?

b) O valor dos produtos asfálticos fornecido pela ANP, comparado a data do orçamento da proposta e o atualizado na data do efetivo fornecimento e,

b) O valor da Nota Fiscal do fornecedor de ligantes asfálticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1.2. Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

7.1.3. Entregar a obra, completamente executada, em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.1.4. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.1.5. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

7.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.10. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda e dos técnicos da CORSAN, se for o caso.

7.1.11. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

7.1.12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;

7.1.13. Adquirir e manter, permanentemente, no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** após medição final da obra/serviços.

7.1.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

7.1.15. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Início de Serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7.1.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

7.1.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

7.1.17. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

7.1.18. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

7.1.20. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

7.1.21. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

7.1.22. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;

7.1.23. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da

entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

7.1.24 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**;

7.1.25. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicara na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

7.1.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;

7.1.27. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras;

7.1.28. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

7.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

7.1.30. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**.

7.1.31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

7.1.32. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.2.1. A definição do objeto deste Contrato;

7.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

7.2.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

7.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.2.5. Emitir a Ordem de Início de Serviço, para o efetivo início dos serviços.

7.2.6. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE**:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA,** quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

I) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda a documentação de licenciamento ambiental (Licenças Operacionais – LO) em vigor, ou sua entrega de modo incompleto, incorreto ou fora do prazo estabelecido, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 5% do valor total da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais sanções cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

e.4) Recursar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma

físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de São Pedro do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de São Pedro do Sul.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

8.2. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município. 3 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

9.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Contrato.

9.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

9.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto lotados na Secretaria Municipal do Planejamento, sob supervisão do Secretário Municipal de Planejamento.

10.2. É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A fiscalização notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

10.5. A fiscalização fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

10.6. A fiscalização recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

10.7. A fiscalização exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

10.8. A fiscalização da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS

11.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A **CONTRATADA** providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

12.2. Cabe a **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

12.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

12.4. A fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Municipal, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários para a proteção de seus trabalhadores

12.6. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a **CONTRATADA** deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.2. O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

13.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela Contratada.

13.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

13.6. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

13.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/0/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

15.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

16.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicada, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

16.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

16.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela **CONTRATANTE**, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

16.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**;

16.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

16.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

16.7.1. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

16.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

16.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

16.10. Caberá à **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

16.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará, de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

16.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos;

16.12. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

17.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

18.1. Até a data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, será recolhida a responsável pela gestão contratual, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R$**_____ (_____), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA**. A caução de execução será recolhida da seguinte forma:

a) Em moeda corrente.

A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;

b) Em Títulos da Dívida Pública da União;

c) Seguro-Garantia;

d) Fiança Bancária;

18.1.1. Se a garantia for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

18.2. A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

18.3. O Município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

18.4. Toda vez que houver aditamento no Contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazos.

18.5. Compete ao Setor de Contratos receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

18.6. O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

18.7. Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI no INSS/Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a Fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

19.2 Os casos que poderão ensejar desistência serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado manifestação prévia da **CONTRATADA**, especialmente nos casos de:

19.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

19.2.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.2.3. Atraso injustificado no início do fornecimento.

19.2.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19.2.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

19.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.2.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

19.2.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.2.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

19.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o detentor e exaradas em processo administrativo especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

21.4. Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

21.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

22.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

22.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática de colusão**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA** e Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul/RS, ___ de _____ de 2021.

_____	_____
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL	(NOME DA EMPRESA) Nome do Representante legal Cargo/Função

Testemunhas: VISTO ASSESSORIA JURÍDICA: